



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, defesa e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Artes Visuais – Bacharelado, do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Artes Visuais da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Artes Visuais – Bacharelado, Habilitação em História, Teoria e Crítica de Arte.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Artes Visuais – Bacharelado será, obrigatoriamente, uma monografia, elaborada e defendida individualmente por cada estudante do Curso, devendo ser estruturada de acordo com as seguintes especificações:

§ 1º – O tema abordado deve tratar especificamente de uma questão relacionada à área de Artes Visuais, com ênfase em História, Teoria e Crítica;

§ 2º – Deve ter uma extensão mínima de 50 páginas e máxima de 100 páginas;

§ 3º – O texto será construído a partir de um trabalho de pesquisa teórica e/ou empírica e/ou prática;

§ 4º – Deve utilizar as normas vigentes da ABNT.

Art. 3º. O trabalho de cada estudante será orientado por um professor com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro de professores atuantes no Curso.

Art. 4º. A seleção do orientador deve ser efetivada a partir de um acordo entre o aluno e um professor do Curso, respeitando a afinidade de cada docente com o tema trabalhado.

Art. 5º. Cada orientador poderá orientar no máximo cinco trabalhos por semestre letivo.

Art. 6º. Após a aprovação do orientador, a monografia será defendida em sessão pública, para uma Banca Examinadora referendada pelo Colegiado do Curso, constituída pelo professor

orientador (presidente) e dois outros membros que possuam titulação mínima de mestre, que podem ser, inclusive, externos ao quadro docente do Curso.

Art. 7º. O aluno deverá entregar na Coordenação do Curso 3 três cópias impressas, e encadernadas em espiral, do trabalho, no mínimo 15 dias antes da data marcada para a defesa.

Art. 8º. Na defesa, o aluno terá no mínimo 20 (vinte) minutos e no máximo 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada examinador terá até 20 (vinte) minutos para arguição, após o que o aluno terá até 20 (vinte) minutos para a réplica.

Art. 9º. A Banca Examinadora, após a defesa do trabalho, emitirá uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) que caracterizará os seguintes resultados: entre 7,00 e 10,00 – aprovado; entre 5,00 e 6,90 – indeterminado (devendo ser realizadas as alterações sugeridas e nova defesa do trabalho até o término do período letivo); e entre 0,00 e 4,90 – reprovado.

Art. 10º. Após a aprovação final, o aluno deverá entregar, na Coordenação do Curso, incorporadas as alterações propostas pela Banca Examinadora, 1 (uma) cópia da monografia, encadernada em capa dura, e uma cópia em mídia digital, para que o resultado da defesa seja homologado.

Art. 11º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de setembro de 2016

SICÍLIA CALADO FREITAS
Coordenadora do Curso de Artes Visuais
Presidente do Colegiado do Curso